

## NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 022/2014

**SÚMULA:** Tabela de valores por saca de Café para cobrança de crédito do ICMS (operações interestaduais).

**O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n.88, de 15 de agosto de 2005, e o art. 530 do regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, resolve:

Para fins de cobrança e crédito do ICMS, em operações interestaduais, o valor por saca de café cru em grãos, no período de "0" (zero) hora do dia 24 de março de 2014 até às 24:00 horas do dia 30 de março de 2014 será:

| Valor em dólar por saca de café<br>(1) | Valor do US\$<br>(2) | Valor Base de<br>Cálculo R\$<br>(3) |
|----------------------------------------|----------------------|-------------------------------------|
| ARÁBICA 167,0000                       |                      |                                     |
| CONILLON 110,0000                      |                      |                                     |

- (1) Valor resultante da média ponderada nas exportações efetuadas, do primeiro ao último dia útil da segunda semana imediatamente anterior, nos Portos de Santos, Rio de Janeiro, Vitória, Varginha e Paranaguá, relativamente aos cafés arábica e conillon;
- (2) Deverá ser atualizada a taxa cambial do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil no fechamento do câmbio livre, do 2º dia anterior ao da saída de mercadorias;
- (3) Valor base de cálculo convertido em reais, resultante do valor campo (1) multiplicado pelo campo (2).

Esta Norma entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 24 de março de 2014.

**COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO**, Curitiba, 19 de março de 2014 .

Leonildo Prati,  
**Assessor Geral - CRE/GAB.**  
Delegação de Competência - Portaria 87/2013